PROJETO DE LEI _____/2019

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Arapongas, Estado do Paraná, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1°. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e da instalação correrão à expensas da concessionária.

§ 2°. O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa/profissional autorizado pela mesma.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico competente.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100(cem) UFA, acrescida de 01(um) UFA por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 14 de Novembro de 2019.

Adauto Fornazieri

Angélica Ferreira

Ademir Gallo Esplendor

Cleide Bisca

Aroldo Cezar Pagan

Fernando Henrique Oliveira

Reivaldo dos Santos

J U S T I F I C A TIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar dentro do município a relação entre consumidores e concessionária do serviço de abastecimento de água, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no que tange a instalação dos eliminadores.

Ocorre que durante as interrupções esporádicas no fornecimento da água, a tubulação enche-se de ar, que é impulsionado pelo hidrômetro, assim e contabilizando como consumo.

Os redutos de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expedido na tubulação.

Tal fato gera custos indevidos para o consumidor. Diante disso se faz necessário que nosso município em observância a Lei estadual 13.962/2002 e decreto regulamentatório n° 953/2007, estabeleça segundo a competência desta Casa de Leis, um mecanismo legal que haja na defesa de nossos munícipes, em face de possíveis cobranças que sejam superiores ao real consumo do cidadão.

Por fim, dada à relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Arapongas, 14 de Novembro de 2019.

Adauto Fornazieri

Angélica Ferreira

Ademir Gallo Esplendor

Cleide Bisca

Aroldo Cezar Pagan

Fernando Henrique Oliveira

Reivaldo dos Santos